

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIENTALISMO II

MARIA CLAUDIA DA SILVA ANTUNES DE SOUZA

NIVALDO DOS SANTOS

NORMA SUELI PADILHA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente:

Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito ambiental, agrário e socioambientalismo II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: José Fernando Vidal De Souza; Maria Claudia da Silva Antunes De Souza ; Norma Sueli Padilha – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-345-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito Ambiental. 3. Socioambientalismo. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIENTALISMO II

Apresentação

APRESENTAÇÃO

Esta publicação é fruto dos artigos apresentados no Grupo de Trabalho (GT) Direito Ambiental, Agrário e Socioambientalismo II durante o III Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), realizado virtualmente no período entre os dias 23 a 28 de julho de 2021.

O artigo “repensando a responsabilidade civil ambiental: a aplicação dos danos punitivos à lesão ambiental frente a equidade intergeracional” de Indyanara Cristina Pini e Ana Cláudia Corrêa Zuin Mattos do Amaral abordaram recepção ou não da aplicação dos punitive damages no que concerne a responsabilidade civil por dano ambiental. Analisaram o contexto histórico da responsabilidade civil, e, em igual substrato, no ordenamento vigente, na atualidade, bem como os motivos relevantes para se pensar no dano ambiental com demasiada preocupação, considerando se tratar de direito intergeracional. Ao final, apresentaram conclusões acerca da possibilidade da aplicação do instituto, baseando-se, para tanto, em posições doutrinárias, tanto favoráveis quanto contrárias ao objeto do estudo.

No mesmo sentido, o artigo “responsabilidade civil ambiental no contexto da sociedade de risco” de Celciane Malcher Pinto analisou o dano ambiental e os novos paradigmas da responsabilidade civil ambiental em uma sociedade qualificada pelo risco. Neste sentido, foram abordados alguns empecilhos para a concretização da responsabilidade objetiva diante das complexas situações envolvendo a lesão ao meio ambiente. Concluiu-se sobre a importância da incorporação de uma nova hermenêutica sobre a juridicidade do dano ambiental e das novas funções à responsabilidade civil através da observância de princípios estruturantes, como o Princípio da reparação integral.

Em outro enfoque o artigo “os partidos políticos brasileiros e os recursos hídricos” de José Claudio Junqueira Ribeiro e Ivan Ludovice Cunha identificaram a importância da política de recursos hídricos, conferida pela Constituição de 1988 e pela Lei da Política Nacional de Recursos Hídricos, o artigo apresenta como a matéria vem sendo considerada pelos partidos políticos brasileiros. Para esta pesquisa foram selecionados os partidos que cumpriram os requisitos da Emenda Constitucional 97/2017 nas eleições de 2018, além dos partidos Verde e Rede Sustentabilidade, por serem os únicos partidos com agenda ideológica ambientalista.

As palavras pesquisadas nos manifestos e programas desses partidos foram água e recursos hídricos. O estudo aponta que o tema ainda não se mostra relevante para os partidos políticos brasileiros.

Trazendo a abordagem agrária o artigo “uma leitura dworkiniana do controle judicial da reforma agrária” de Horácio de Miranda Lobato Neto analisa se a reforma agrária pode ser levada a efeito por decisões judiciais. Inicia com a Teoria do Direito desenvolvida por Dworkin e sua reflexão sobre o controle judicial de políticas públicas a partir de construção argumentativa que inclui, em sua concepção, questões morais e propriamente políticas. Em seguida, passa-se ao estudo sobre o que seria a reforma agrária como política pública e como direito fundamental. Por fim, analisa como o Poder Judiciário vem se estruturando para lidar com a questão. Concluiu-se que o Poder Judiciário pode intervir na distribuição de terras, baseando-se em princípios, para salvaguardar direitos fundamentais.

Em outro caminho importante das temáticas ambientais o artigo “o acesso aos recursos genéticos da biodiversidade tomando em perspectiva diplomas normativos brasileiros e internacionais” de Marcos Felipe Lopes de Almeida, Nícollas Rodrigues Castro e Marcos Vinício Chein Feres buscaram compreender a dinâmica entre os diplomas normativos atinentes à relação entre biodiversidade e propriedade intelectual. A abordagem metodológica consistiu na análise documental dos textos, no plano internacional, do Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio e da Convenção sobre Diversidade Biológica e, no âmbito nacional, das Leis nº 9.279/1996 e 13.123/2015. Assim, traçaram inferências para entender as relações entre os documentos legislativos, apontando possíveis convergências e divergências. Finalmente, os resultados indicaram um sistema de propriedade intelectual com estrutura tão robusta que possibilita a apropriação de recursos da biodiversidade.

Em interessante análise o artigo “passando a boiada: o governo de Jair Bolsonaro e a gestão do ministro Ricardo Salles” de Ivan Ludovice Cunha e Pedro de Mendonça Guimarães sobre as políticas públicas desenvolvidas pelo Poder Executivo Federal na seara ambiental, em especial no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e demais entidades a ele conectados, como IBAMA e ICMBIO. O estudo, mediante análise sistemática e cronológica de atos normativos primários e secundários, com verificação também, na mídia visou demonstrar que o país vive um retrocesso na esfera ambiental. Além da exposição material, trataram sobre conceitos formais, inerentes ao Direito Administrativo e o funcionamento da Administração Pública, para demonstrar as falhas da atual gestão na preservação do meio ambiente.

E relacionando questões ambientais e tecnologia o artigo “o uso da inteligência artificial e dos algoritmos no licenciamento ambiental e o princípio da precaução” de Marta Luiza Leszczynski Salib e Denise S. S. Garcia analisaram a possibilidade de uso da inteligência artificial e de algoritmos no Licenciamento Ambiental frente ao Princípio da precaução, que dispõe que em caso de incerteza científica absoluta do dano ambiental, deve o Poder Público se abster de conceder a licença ambiental, sob a perspectiva do *in dubio pro ambiente*. Concluíram que o uso dos algoritmos nas análises ambientais leva a fragilidade da proteção ambiental e fere o Princípio da precaução, pois é difícil a inteligência artificial prever objetivamente impactos ambientais futuros, cabendo análise caso a caso.

Na sequência, Giselle Maria Custódio Cardoso, com o artigo intitulado “o Estado Socioambiental de Direito e a Garantia do Mínimo Existencial Ecológico para Indivíduos Humanos e Não Humanos”, apontaram que o meio ambiente é partícula essencial à efetivação do mínimo vital e que a norma constitucional brasileira é socioambiental e biocêntrica, portanto, cabível ampliar o espectro da sua proteção as presentes e futuras gerações de humanos e não humanos.

O artigo intitulado “o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e seu fortalecimento pela corte interamericana de direitos humanos” dos autores Uendel Roger Galvão Monteiro, Allan Thiago Barbosa Arakaki e Fabio Borini Monteiro, abordam o vínculo existente entre o artigo 225 da CRFB, o princípio da dignidade da pessoa humana e as obrigações estatais derivadas da Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Tratam o estudo do Parecer Consultivo nº 23/2017 da Corte Interamericana de Direitos Humanos, constando ser importante instrumento de fortalecimento do direito em discussão.

O texto intitulado “mudanças climáticas e o poder judiciário sob a óptica da crítica hermenêutica do direito” das autoras Kelly de Souza Barbosa e Rafaela Santos Martins da Rosa, analisam as mudanças climáticas, impulsionadas pelo aquecimento global, denotam como as atividades humanas poluentes estão alterando a ordem natural da biosfera, em uma velocidade e extensão jamais vivenciada.

Os autores Loyana Christian de Lima Tomaz e Rozaine Aparecida Fontes Tomaz, no artigo intitulado “biocombustíveis e políticas públicas: desenvolvimento econômico, social e ambiental sustentáveis” analisaram se há correlação entre o uso em maior escala de biocombustíveis e o meio ambiente ecologicamente equilibrado, previsto pela Constituição Federal Brasileira, bem como se o Estado Brasileiro possui políticas públicas de incentivo de produção e uso de biocombustíveis.

O próximo artigo intitulado “barragens de rejeitos de mineração no Brasil: uma observação a partir das relações entre direito, ciência e política” de Sabrina Lehnen Stoll e Giselle Marie Krepsky, apresentou um estudo da correlação entre os sistemas do Direito, da Ciência e da Política, ante ao enfrentamento das questões de segurança das barragens de rejeitos de mineração no Brasil.

Na sequência, o artigo intitulado “as convenções e esforços internacionais para as mudanças climáticas: o papel da energia solar na Argélia” de Henrique de Almeida Santos, Maraluce Maria Custódio e Daniel Alberico Resende, identificou que o poder de produção de energia solar na Argélia é capaz de suprir a demanda de vários países africanos, contribuindo para redução de poluentes decorrentes da energia fóssil e contribuindo para a descarbonização do setor energético no país e em outras nações africanas.

A autora Paula Rezende de Castro apresenta o artigo intitulado “Análise dos fatores socioambientais na saúde infantil no Estado do Amazonas e a abordagem inter e transdisciplinar em políticas de saúde ambiental, no qual destaca alguns fatores ambientais que impactam na saúde das crianças no Estado do Amazonas, além de abordar a importância da inter e transdisciplinaridade nas políticas em saúde, trazendo a análise os problemas gerados pela malária, dengue, diarreia e no trato respiratória, analisando dados do SUSAM e DataSus.

O artigo intitulado “A modernização do Licenciamento ambiental como contrapeso à simplificação normativa : o exemplo de Minas Gerais”, de autoria de Daniel dos Santos Gonçalves e Romeu Thomé, refere-se aos 40 anos de existência do licenciamento ambiental no Brasil, objetivando demonstrar a importância da modernização para a evolução da gestão ambiental, e alertando porém que a utilização de inovações tecnológicas como amparo à execução desse instrumento ainda é tímida. Em Minas Gerais, desde o ano de 2016, alterações normativas vêm promovendo simplificações no licenciamento ambiental. Em contrapartida, inovações procedimentais também estão se efetivando, com destaque à modernização tecnológica.

Lorena Fávero Pacheco da Luz é a autora do artigo intitulado “A função social da Terra na perspectiva Latino-americana e os contratos de integração” , sendo objetivo da pesquisa analisar criticamente o contrato de integração no Brasil frente à função social da terra na perspectiva latino-americana, desta forma aborda a Lei 13.288/2016 que regula os contratos de integração, o qual prevê obrigações e responsabilidades entre produtores integrados e empresas integradoras. Apresenta estudo comparado com o constitucionalismo latino-americano, com intuito de verificar se o contrato de integração contribui ou não para a

redução das desigualdades numa perspectiva da sociologia rural e superação dos limites do sistema jurídico proprietário e individualista.

“A composição de danos socioambientais decorrentes da atividade de mineração em Barcarena, no Pará” é o artigo apresentado por Luciana Costa da Fonseca e Matheus de Amaral da Costa, e destaca que a região de Barcarena (PA), é muito afetada pela implantação da atividade de mineração, e que os conflitos socioambientais gerados pela atividade de mineração têm sido objeto de demandas judiciais, exigindo atuação do Poder Judiciário para garantia dos direitos fundamentais da população, especialmente relacionada à contaminação de recursos hídricos e comprometimento do saneamento básico na região, que muitas vezes é extremamente morosa e complexa. Neste sentido o artigo apresenta os resultados parciais da pesquisa desenvolvida na Universidade Federal do Pará, e demonstra que a composição por meio de Termos de ajustamento de conduta não tem sido eficiente para garantia dos direitos.

Os autores Victor Vartuli Cordeiro e Silva, Elcio Nacur Rezende , Fernanda Netto Estanislau apresentam o artigo intitulado “A (ir)responsabilidade civil ambiental do proprietário decorrente da exploração minerária do subsolo: o inexorável rompimento do nexo causal diante do ato administrativo concessivo da exploração” esclarecendo a pesquisa que, com a separação da propriedade do solo e subsolo o proprietário de um imóvel é obrigado a permitir que a atividade minerária se desenvolva em seu terreno, alertando o artigo que, entretanto, existe a possibilidade, de abandono da mina sem que o minerador recupere o meio ambiente. Diante disso, ao aplicar-se a teoria do risco integral, quanto à responsabilização civil ambiental, o proprietário do solo poderia ser responsabilizado a arcar com a reparação. O objetivo do artigo é propor, neste contexto, a superação da aplicação indiscriminada do risco integral, para que com a adoção do risco criado permita-se o rompimento do nexo causal.

Por fim, o autor Alexander Marques Silva apresenta o artigo intitulado: “O desenvolvimento constitucional ambiental na América Latina”, que aborda a forma inovadora das Constituições latino-americanas contemplam com relação à preservação do meio ambiente, abordando textos constitucionais dos países com histórico recente de edições ou promulgações e que contemplaram as questões ambientais em seus respectivos textos. Destaca-se a mudança de paradigmas relativa ao enfrentamento do desenvolvimento ambiental sustentável frente ao crescimento econômico e o poderio dos países desenvolvidos que influenciam as decisões adotadas nos países em desenvolvimento e, demonstra-se a inovação conceitual adotada pelos textos das constituições boliviana e equatoriana, que trazem a natureza como sujeitos personalíssimos de direitos.

Enfim, reafirmamos a nossa satisfação em coordenar este grupo de trabalho e convidamos o leitor a participar do debate proposto nesta publicação, composto por talentosos pesquisadores, contribuindo para lançar novas luzes aos estudos contemporâneos.

Boa leitura!!

Profª Drª Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza

Professora Permanente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica –
PPCJ – Universidade do Vale do Itajaí

Prof Dr Nivaldo Dos Santos

Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito -
Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Norma Sueli Padilha

Professora Permanente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito -
Universidade Federal de Santa Catarina

OS PARTIDOS POLÍTICOS BRASILEIROS E OS RECURSOS HÍDRICOS

THE BRAZILIAN POLITICAL PARTIES AND THE WATER RESOURCES

José Claudio Junqueira Ribeiro ¹

Ivan Ludovice Cunha ²

Resumo

Baseado na importância da política de recursos hídricos conferida pela Constituição de 1988 e pela Lei da Política Nacional de Recursos Hídricos, o artigo apresenta como a matéria vem sendo considerada pelos partidos políticos brasileiros. Para esta pesquisa foram selecionados os partidos que cumpriram os requisitos da Emenda Constitucional 97/2017 nas eleições de 2018, além dos partidos Verde e Rede Sustentabilidade, por serem os únicos partidos com agenda ideológica ambientalista. As palavras pesquisadas nos manifestos e programas desses partidos foram água e recursos hídricos. O estudo aponta que o tema ainda não se mostra relevante para os partidos políticos brasileiros.

Palavras-chave: Política pública, Partidos políticos, Águas, Recursos hídricos, Direito fundamental

Abstract/Resumen/Résumé

Based on the importance of the water resources policy conferred by the 1988 Constitution and the National Water Resources Policy Law, this article presents how the matter has been considered by Brazilian political parties. The parties that fulfilled the requirements of Constitutional Amendment 97/2017 in the 2018 elections were selected for this research, plus the parties Verde and Rede Sustentabilidade, because they are the only parties with an ideological agenda focused on the environment. The study points out that the theme is not yet relevant to the Brazilian political parties.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Public policy, Political parties, Water, Water resources, Fundamental right

¹ Professor no Programa de mestrado e doutorado em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável na Escola Superior Dom Helder Câmara

² Doutorando em Direito na Escola Superior Dom Helder Câmara e mestre em Direito pela Faculdade de Direito Milton Campos.

1 INTRODUÇÃO

O tema dos recursos hídricos ganhou destaque nas discussões da Constituição Federal, culminando com a inclusão no texto constitucional da necessidade de instituir no país um sistema nacional para a gestão desses importantes recursos naturais, nos termos do inciso XIX do artigo 21. Neste diapasão, foi editada a Lei n. 9.433, de 8 de janeiro de 1997, conhecida como Lei da Política Nacional de Recursos Hídricos, tendo como principal fundamento a água como bem de domínio público, sendo um recurso natural limitado de valor econômico e cuja gestão deve atender os usuários de seus usos múltiplos.

Durante todos os períodos eleitorais é corriqueiro os candidatos exaltarem o Brasil como a maior reserva de água doce do mundo, discursando que deve ser prioridade das gestões públicas a conservação e a conscientização do uso desse recurso natural.

A despeito do discurso, o Brasil atravessou recentes crises hídricas com grande número de pessoas sofrendo com escassez de água e outros problemas relacionados, como a insuficiente drenagem de águas pluviais nos grandes centros urbanos brasileiros, causadora de inundações. O total descaso em relação aos diversos aspectos dos recursos hídricos demonstra a incompatibilidade entre o discurso eleitoral e a prática dos governantes que chegam no poder, sendo este o tema-problema do presente artigo científico.

Utilizando o método indutivo e a pesquisa bibliográfica, foram analisados os documentos fundamentais dos principais partidos políticos brasileiros, que são o manifesto e o programa, para avaliar qual é a visão programática das legendas acerca dos recursos hídricos.

O tema se justifica pela importância dos recursos hídricos, que são essenciais para a existência de vida humana e possuem importante valor econômico na sociedade, pois além do abastecimento doméstico atendem outros usos múltiplos, como agropecuária, indústria, geração de energia, lazer, dentre outras atividades importantes.

O presente artigo confirma a hipótese de que as principais legendas políticas brasileiras não possuem elementos necessários em sua agenda programática que possam ser consideradas propostas para a gestão dos recursos hídricos no país.

2 DELIMITAÇÃO DO TEMA

A intenção de analisar a visão política dos principais partidos brasileiros acerca dos recursos hídricos faz surgir, por si só, inúmeros questionamentos: o que são recursos hídricos?

O estudo abarcará também o saneamento básico? Qual o critério utilizado para definir um partido político como “principal”? E os partidos políticos ambientalistas, serão estudados? Os partidos ou os candidatos serão estudados? Quais documentos serão estudados? O que será estudado nos documentos partidários?

Esta seção se destina a responder as perguntas supracitadas.

2.1 O que são recursos hídricos?

Com o advento da Constituição Federal de 1988 deixaram de existir águas particulares no Brasil, sendo as águas de propriedade da União ou dos estados, conforme o disposto no artigo 20, inciso III, e no artigo 26, inciso I, do texto constitucional, e no artigo 1º, inciso I, da Lei da Política Nacional de Recursos Hídricos. A água é um bem ambiental, difuso, pertencente a todos e só pode ser utilizada da maneira ambientalmente correta, nos termos da lei, de forma a preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado para a presente e para as futuras gerações (GRAF, 2000).

A Lei da Política Nacional de Recursos Hídricos traz diversos conceitos acerca do tema. Entretanto, a norma não define o que são recursos hídricos, deixando dúvida se seria simplesmente um sinônimo de água, o que não é verdade.

Recursos hídricos são as águas que podem ser utilizadas, que permitem uma destinação voltada para o uso, sendo irrelevante se o corpo de água é superficial ou subterrâneo, lótico ou lântico, salino ou doce, para uso consuntivo ou não consuntivo, importando apenas para ser conceituado como recurso hídrico que o corpo de água esteja disponível para uso humano (MACHADO, 2003). Logo, todo recurso hídrico é água, mas nem toda água é recurso hídrico, pois nem toda água está disponível e pode ser destinada para atividades humanas.

Promover a gestão dos recursos hídricos significa considerar a participação popular na tomada de decisão para seus usos múltiplos, como dispõe os fundamentos da Política Nacional de Recursos Hídricos (BRASIL, 1007)

Art. 1º A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos:

I - a água é um bem de domínio público;

II - a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico;

III - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;

IV - a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;

V - a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

VI - a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.

Trata-se de uma política das mais importantes, vez que o direito à água é um direito fundamental, necessário para garantir a própria existência da vida e de praticamente todas as atividades humanas, conforme elucida Clarissa Ferreira Macedo D'Isep (2017, p. 66-67)

O direito à vida é o precursor de todos os direitos, daí o direito à existência, um direito de primeira geração, ser de caráter universal e revelar uma série de corolários responsáveis pela sua efetividade. O direito à água é um deles. O direito à água se reflete em todo o sistema jurídico, ao se manifestar como princípio universal de direito humano fundamental à água-vida. O aspecto conceitual do princípio se revela na definição de que água é vida e material quando da qualificação do direito à água como fundamental do gênero humano. Por fim, universal, para que dúvidas não parem acerca do reconhecimento da sua natureza supralegislativa, e sim principiológica, portanto, independentemente de essa terminologia se encontrar ou não expressa na letra da lei.

Nesse sentido, esta pesquisa buscou identificar a importância dos recursos hídricos, ou da própria água, nos documentos partidários dos principais partidos políticos do país.

Ressalta-se, entretanto, como os documentos fundamentais dos partidos possuem caráter político e não técnico, foram pesquisados apenas os termos “água”, “águas”, “recurso hídrico” e “recursos hídricos”.

Quanto ao saneamento básico, que é regido pela Lei n. 11.445, de 5 de janeiro de 2017, em que pese ser um tema diretamente relacionado com os recursos hídricos (BARROSO, 2002), trata-se de um conceito mais amplo que abarca, além do abastecimento de água potável, o esgotamento sanitário, a drenagem e o manejo das águas pluviais, a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos, extrapolando o tema central do presente artigo.

Importante ainda ressaltar que as águas minerais não se submetem à Política Nacional de Recursos Hídricos, uma vez que seu uso é regulamentado pelo Decreto-Lei n. 7.841, de 8 de agosto de 1945 (Código de Águas Minerais), também não sendo abarcadas por este estudo.

2.2 Principais partidos políticos e seus documentos fundamentais

Em todos os sistemas democráticos do mundo os partidos políticos são importantes atores no processo de representação popular. Os partidos políticos podem ser conceituados como um agrupamento de pessoas que se associam para implementar na sociedade determinada agenda programática que, na maioria dos casos, é de cunho ideológico, religioso ou étnico (NICOLAU, 2017).

Partindo do conceito supracitado, depreendemos que os partidos refletem, ou buscam refletir, as diversas variações ideológicas, religiosas e étnicas de determinada sociedade, uma vez que a razão de existir de qualquer partido político é representar alguma ideia. Nesse cenário, iremos analisar os documentos fundamentais dos principais partidos políticos para descobrir o que as legendas partidárias que comandam a nação pensam acerca dos recursos hídricos.

Delimitadas as palavras chave da pesquisa, mais duas questões precisam ser respondidas para que a delimitação do tema seja completa: quais partidos políticos serão considerados como “principais”; e quais documentos desses partidos serão considerados como “fundamentais”.

A resposta da primeira questão se dará por um critério objetivo. Segundo dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), órgão competente para registrar partidos políticos no Brasil, existem no país, atualmente, 33 partidos registrados, plenamente aptos a lançarem candidatos. Além dos atuais 33 partidos políticos registrados no país, também segundo dados do TSE, 78 partidos políticos estão em processo de formação no Brasil (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2021). Logo, tendo em vista o elevado número de legendas partidárias no Brasil, demonstra-se necessário o estabelecimento de uma linha de corte objetiva no presente estudo, evitando a influência de qualquer viés ideológico e fazendo com que apenas partidos políticos com efetiva representatividade sejam pesquisados.

Para tanto, utilizaremos o critério objetivo estipulado pela Emenda Constitucional n. 97, de 4 de outubro de 2017, que estabeleceu uma quantidade mínima de votos para que os partidos políticos tenham acesso ao fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão. O texto atual do §3º do artigo 17 da Constituição Federal dispõe que os referidos benefícios só estarão acessíveis para os partidos políticos que obtiverem: no mínimo, 3% dos votos válidos nas eleições para a Câmara dos Deputados, estando esses votos distribuídos em um terço das unidades da federação, com um mínimo de 2% dos votos válidos em cada uma das unidades; ou que elejam 15 deputados federais, distribuídos em, pelo menos, um terço das unidades da federação.

Vale ressaltar que o critério supracitado está sendo aplicado gradativamente e apenas terá completa efetividade nas eleições de 2030. Contudo, podemos já dizer que, objetivamente, o parlamento brasileiro determinou quando um partido político possui representatividade ou não (CUNHA, 2018), razão pela qual apenas os partidos que atingiram esse mínimo de votos nas eleições de 2018 serão estudados.

Os partidos políticos que conseguiram atingir o patamar mínimo de votos estipulado pelo §3º do artigo 17 da Constituição Federal nas eleições de 2018 foram: Partido Democrático Trabalhista (PDT), Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), Democratas (DEM), Republicanos, Partido Socialista Brasileiro (PSB), Partido Liberal (PL), Movimento Democrático Brasileiro (MDB), Partido Social Democrático (PSD), Progressistas (PP), Partido Social Liberal (PSL) e Partido dos Trabalhadores (PT) (ALMEIDA; ZANLORENSSI, 2018).

Apesar de não terem atingido o mínimo de votos para o acesso ao fundo partidário e ao rádio e à televisão gratuitamente, o Partido Verde (PV) e a Rede Sustentabilidade (REDE) também serão objetos do presente estudo, pois são os únicos partidos brasileiros com a agenda ideológica voltada para o meio ambiente, sendo os recursos hídricos um de seus elementos.

Os documentos fundamentais dos partidos políticos trazem as premissas basilares ideológicas da agremiação política. São eles: o manifesto, que traz as razões sociais pelas quais o partido político foi fundado; e o programa, que é o documento mais importante do ponto de vista ideológico, pois demonstra os ideários partidários para alterar a realidade social indesejada que foi exposta no manifesto.

Não serão analisados programas de governo de candidatos, posicionamentos políticos de agentes públicos e políticas públicas realizadas, uma vez que essas nem sempre refletem o ideário partidário, sendo muitas vezes dependentes da vontade do agente público eleito ou das circunstâncias fáticas da sociedade.

Segundo Flávia Roberta Babireski (2016, p. 4)

Note que estes documentos são o espaço privilegiado para o registro das principais formas de pensar dos partidos políticos. É através deles que alguém é capaz de desvendar um partido, seja para dar a ele seu voto, seja para dele fazer parte. A escolha de classificar partidos de bancadas pequenas pelo posicionamento a partir dos seus manifestos é a melhor saída em comparação com outros métodos. Nem sempre é possível afirmar que a auto imputação ideológica de parlamentares é um critério razoável para esse tipo de partido, já que vários deles possuem, em geral, menos de cinco cadeiras na casa legislativa. Os estados e municípios que governam são escassos, de modo que não podemos recorrer a um padrão na execução de políticas públicas para analisa-los e determinar suas respectivas orientações

ideológicas. Por fim, as bases eleitorais nem sempre votam na legenda, preferindo o voto no candidato, o que dificulta a ligação entre base social, partido e ideologia. Portanto, documentos partidários são um denominador comum a todos os partidos e extremamente úteis já que oferecem material farto para comparação.

Portanto, com o intuito de analisar o ideário político do partido de maneira segura, apenas o manifesto e o programa serão analisados.

3 ANÁLISE DOS MANIFESTOS E PROGRAMAS DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Feita a delimitação acerca do que são recursos hídricos, dos termos que serão pesquisados, dos partidos políticos que serão considerados e dos documentos que serão objeto do estudo, passaremos à análise específica do manifesto e do programa dos partidos políticos.

Importante ressaltar que o estudo será feito a partir do manifesto e do programa disponíveis no endereço eletrônico dos partidos políticos e no endereço eletrônico do TSE, na rede mundial de computadores.

3.1 Partido Democrático Trabalhista

O manifesto do PDT não possui qualquer menção aos termos “água”, “águas”, “recurso hídrico” e “recursos hídricos”.

Quanto ao programa, o item 4.6, alínea e, fala sobre reforma urbana e diz que deve haver uma planificação dos assentamentos humanos que atenda às necessidades do povo, dentre elas o acesso à água potável. Logo, pode-se dizer que a visão programática do PDT é de fazer o necessário para garantir o acesso à água potável para todos os seres humanos, sem a visão mais abrangente da gestão integrada dos recursos hídricos, indispensável à garantia do acesso à água potável às populações e aos seus usos múltiplos.

3.2 Partido da Social Democracia Brasileira

Não foram encontrados no manifesto do PSDB os termos que são objeto deste estudo. Quanto ao programa, consta que o partido defende a regulação do uso da água, tanto para a geração de energia quanto para uso consuntivo.

Dessa forma, a matéria é tratada genericamente. O uso consuntivo significa os usos que consomem água para suas atividades, como abastecimento doméstico, na indústria e na

agropecuária. O uso das águas para mover as turbinas e gerar energia é considerado não consuntivo., por isso a diferenciação feita pelo programa do partido.

3.3 Democratas

O manifesto do DEM não menciona os termos “água”, “águas”, “recurso hídrico” e “recursos hídricos”.

Já o programa do DEM ressalta a necessidade de garantir o abastecimento de água para toda a população urbana, não citando essa garantia de abastecimento em relação à população rural. Observa-se que os demais usos não são considerados, desconsiderando a visão mais ampla dos usos múltiplos das águas.

3.4 Republicanos

Em sua última convenção nacional, realizada em 2019, o Republicanos aprovou novos manifesto e programa, já homologados pelo TSE.

O programa do partido não faz menção aos termos “água”, “águas”, “recurso hídrico” e “recursos hídricos”. Quanto ao manifesto, há menção ao termo “água” quando o partido exalta que o Brasil possui água doce e salgada em abundância, mas sem apresentar nenhuma sugestão de política pública relativa aos recursos hídricos.

3.5 Partido Socialista Brasileiro

O manifesto e o programa do PSB não fazem menção aos termos “água”, “águas”, “recurso hídrico” e “recursos hídricos”.

3.6 Partido Liberal

Oriundo da fusão entre os extintos Partido Liberal (PL) e PRONA, após participar das eleições de 2018 com o nome de Partido da República (PR), foi aprovada em convenção partidária o retorno ao antigo nome, Partido Liberal, sendo a mudança aprovada pelo TSE em 07 de maio de 2019.

O manifesto do PL não faz menção aos termos “água”, “águas”, “recurso hídrico” e “recursos hídricos”.

Quanto ao programa, o PL entende que as atividades econômicas devem ser desenvolvidas pela iniciativa privada e sem interferência do estado, exceto em alguns casos

excepcionais, sendo o fornecimento de água um desses casos por ser essencial para a vida urbana, sem abordar as outras formas de aproveitamento dos recursos hídricos.

3.7 Movimento Democrático Brasileiro

O item 3.7.2 do programa do MDB tem como escopo a universalidade do consumo de água, falando especificamente sobre a região nordeste, onde o partido pretende implantar uma política de “água para o povo beber” (MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO, 1996), sem especificar com maiores detalhes o que seria essa política pública.

Quanto ao manifesto, não há possibilidade de acessar seu conteúdo no endereço eletrônico oficial do partido. O TSE disponibiliza em sua página oficial na rede mundial de computadores, na seção sobre o histórico dos partidos, o manifesto original, do ano de 1966, onde não há nenhuma referência aos termos pesquisados neste artigo.

Observa-se neste caso, também, a falta de visão mais ampla para a política pública de recursos hídricos, pois além de não considerar os usos múltiplos, a escassez hídrica e o desabastecimento doméstico já vem ocorrendo em outras regiões brasileiras.

3.8 Partido Social Democrático

O manifesto e o programa do PSD não fazem menção aos termos “água”, “águas”, “recurso hídrico” e “recursos hídricos”.

3.9 Progressistas

O manifesto e o programa do PP não fazem menção aos termos “água”, “águas”, “recurso hídrico” e “recursos hídricos”.

3.10 Partido Social Liberal

A menção ao termo “água” ocorre apenas de maneira metafórica no programa do PSL, onde há uma crítica ao atual modelo de federalismo brasileiro. Não há qualquer ocorrência dos termos pesquisados no manifesto do partido.

No modelo federalista brasileiro, a dualidade do domínio das águas – águas federais e águas estaduais, é motivo de críticas por alguns estudiosos da matéria. Todavia, não pode se afirmar com segurança que a crítica no programa do PSL se refere a essa dualidade de domínio. Sobre a referida dualidade, Alexandre Magrineli dos Reis (2017, p. 119)

Pelas críticas nos artigos pesquisados, pode-se entender que a dupla dominialidade faz com que, na prática, a existência ou não de uma política pública de água nos Estados e o ritmo de operacionalização de seus instrumentos sempre fique sujeita à vontade e ao interesse dos governos estaduais. Essa variação quanto ao interesse pela matéria pode resultar, muitas vezes, numa alternância indesejada a cada nova gestão, gerando dificuldade na integração de normas e procedimentos dos níveis federal e estadual. Observam-se dúvidas sobre a repartição de competências, diferenças na operacionalização dos instrumentos de gestão nas bacias de domínio da União e criação e implantação assimétrica de um instrumento em diferentes subbacias de domínio do Estados de uma mesma bacia hidrográfica.

3.11 Partido dos Trabalhadores

O manifesto e o programa do PT não fazem menção aos termos “água”, “águas”, “recurso hídrico” e “recursos hídricos”.

3.12 Partido Verde

O manifesto do PV não faz considerações sobre os termos que são objetos da presente pesquisa. Entretanto, o programa do PV é o documento mais completo dos partidos políticos pesquisados no tocante aos recursos hídricos.

No capítulo 5 do programa do PV, quando trata de ecologia urbana e desafios para as cidades, há um item específico para falar sobre as águas. Nesse item o PV demonstra que tem agenda política no sentido de garantir para as cidades o fornecimento de água limpa suficiente, combater o desperdício do recurso hídrico e, como prioridade absoluta na gestão das cidades, que ocorra a adequada disposição das águas pluviais.

Para atingir os objetivos supracitados o PV defende: a municipalização do serviço de distribuição e despoluição das águas, mas com uma gestão democrática por meio de conselhos de águas que garantam a participação da sociedade civil; a vedação ao uso gratuito das águas, devendo existir a cobrança de valores de acordo com a utilização das águas e comprometimento dos recursos hídricos; e a implementação de um sistema integrado de parques, corredores verdes, bacias de acumulação de águas pluviais e áreas livres de impermeabilização.

No tocante à geração de energia, o PV entende que as usinas hidroelétricas devem ser de pequeno porte e apenas com turbinas subaquáticas.

Quanto aos grandes ecossistemas, o programa do PV entende como correta a gestão de bacias hidrográficas por meio de comitês de gerenciamento, com participação paritária do

poder público e da sociedade civil, como já acontece com o atual Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

3.13 Rede Sustentabilidade

A REDE ressalta em seu manifesto que o Brasil detém a maior reserva de água doce do planeta e que o país deve ser um líder mundial no combate ao consumo excessivo e desigual de água. Todavia, não apresenta propostas de políticas públicas para isso.

Na Tabela 1 apresentamos o resumo dos partidos políticos que de alguma maneira abordam o tema águas ou recursos hídricos nos documentos analisados nesta pesquisa.

Tabela 1 – Partidos Políticos e Documentos que abordam águas / recursos hídricos

Partido Político	Programa / Manifesto
PDT	X
PSDB	X
DEM	X
REPUBLICANOS	X
PSB	
PL	X
MDB	X
PSD	
PP	
PSL	X
PT	
PV	X
REDE	X

4 CONCLUSÃO

A gestão dos recursos hídricos se trata de uma importante política pública, cujo sistema foi previsto na Constituição de 1988 e criado em 1997 pela Lei da Política Nacional de Recursos Hídricos.

A política supracitada coloca a água como bem de domínio público, dotado de valor econômico e que sua gestão deve considerar os usos múltiplos e a participação popular.

Após a delimitação da importância do tema, especificando o que são recursos hídricos, quais termos relativos aos recursos hídricos foram pesquisados, qual o critério utilizado para determinar os principais partidos políticos brasileiros e especificar quais são considerados os documentos fundamentais dos partidos que foram objeto do estudo, passamos a analisar as principais legendas brasileiras de maneira especificada.

O estudo dos partidos políticos demonstrou que apenas o PV possui uma visão mais ampla acerca dos recursos hídricos, com ideologia, propostas e especificando alguns caminhos para atingir seus objetivos partidários.

Quanto aos demais partidos políticos, constatou-se que os recursos hídricos não são sequer tratados em sua visão ideológica ou são tratados de maneira muito superficial, sem objetivos concretos ou com propostas de políticas públicas. Esse fato abarca inclusive a REDE, partido político com agenda ideológica voltada precipuamente para a proteção do meio ambiente.

Como o PV foi objeto do estudo apenas por ser um partido político ambientalista, sem ter atingido nas eleições de 2018 o disposto no §3º do artigo 17 da Constituição Federal, podemos dizer que os recursos hídricos, em que pese serem essenciais para a existência do ser humano e um importante ativo econômico do país, não vêm sendo objeto de atenção das legendas partidárias nacionais.

O meio ambiente ecologicamente equilibrado, além de direito fundamental da presente e das futuras gerações, é essencial à qualidade de vida, sendo composto por diversos atores, como as florestas, matas e todas as espécies de vegetação, além da fauna, que possui grande diversidade de espécies no Brasil, bem como os ecossistemas que são peculiares ao nosso país e à nossa cultura, como a floresta amazônica, a mata atlântica, a serra do mar, o pantanal mato-grossense e a nossa extensa zona costeira, sendo esses, inclusive, objetos de dispositivo constitucional específico. Contudo, é inegável que o principal *player* ambiental são os recursos hídricos, sendo responsáveis pela origem e manutenção da vida dos seres humanos, de forma que se torna necessária uma ampla discussão de agendas políticas em torno dos recursos hídricos, especialmente por possuímos boa parte das reservas mundiais, o que nos confere maior responsabilidade perante as comunidades nacional e internacional.

Logo, há necessidade de maior atenção quanto ao tema por parte dos agentes políticos brasileiros.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Rodolfo; ZANLORENSSI, Gabriel. **Quais partidos passaram pela cláusula de barreira em 2018**. Nexo, São Paulo, 11 out. 2018. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/grafico/2018/10/10/Quais-partidos-passaram-pela-cl%C3%A1usula-de-barreira-em-2018>. Acesso em: 25 mai. 2019.

BABIRESKI, Flávia Roberta. Pequenos partidos de direita no Brasil: uma análise dos seus posicionamentos políticos. **The Observatory of the Social and Political Elites of Brazil**, Curitiba, v. 3, n. 6, p. 1-6, 2016.

BARROSO, Luís Roberto. Saneamento básico: competências constitucionais da União, Estados e Municípios. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 39, n. 153, p. 255-270, 2002. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/762>. Acesso em: 19 mai. 2019.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Emenda Constitucional n. 97, de 4 de outubro de 2017. Altera a Constituição Federal para vedar as coligações partidárias nas eleições proporcionais, estabelecer normas sobre acesso dos partidos políticos aos recursos do fundo partidário e ao tempo de propaganda gratuito no rádio e na televisão e dispor sobre regras de transição. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 out. 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc97.htm#art1. Acesso em: 25 mai. 2019.

BRASIL. Decreto-Lei n. 7.841, de 8 de agosto de 1945. Código de Águas Minerais. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 20 ago. 1945. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/De17841.htm. Acesso em: 3 mai. 2019.

BRASIL. Lei n. 9.433, de 8 de janeiro de 1997. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 9 jan. 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19433.htm. Acesso em: 3 mai. 2019.

BRASIL. Lei n. 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei no 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 11 jan. 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2007/lei/11445.htm. Acesso em: 3 mai. 2019.

CUNHA, Ivan Ludovice. **Reforma política: a solução para a crise de representatividade da democracia brasileira**. 2018. 108 f. Dissertação (Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais) – Faculdade de Direito Milton Campos, Nova Lima, 2018.

DEMOCRATAS. **Manifesto**. Disponível em: <https://www.dem.org.br/o-democratas-2/manifesto-o-brasil-que-vai-dar-certo>. Acesso em: 6 jan. 2021.

DEMOCRATAS. **Diretrizes do Democratas (D25)**. Disponível em: <https://www.dem.org.br/wp-content/uploads/2011/01/Diretrizes1.pdf>. Acesso em: 6 jan. 2021.

D'ISEP, Clarissa Ferreira Macedo. Direito hídrico: um olhar jurídico tridimensional. In: PURVIN, Guilherme (Coord.). **Direito ambiental, recursos hídricos e saneamento**. São Paulo: Letras Jurídicas, 2017. cap. 3, p. 65-76.

GRAF, Ana Cláudia Bento. Água, bem mais precioso do milênio: o papel dos estados. **Revista CEJ**, Brasília, n. 12, p. 30-39, 2000. Disponível em: <http://www.jf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/view/356>. Acesso em: 19 mai. 2019.

MACHADO, Carlos José Saldanha. Recursos hídricos e cidadania no Brasil: limites, alternativas e desafios. **Ambiente & Sociedade**, São Paulo, v. 6, p. 121-136, 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/%0D/asoc/v6n2/a08v06n2.pdf>. Acesso em: 19 mai. 2019.

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO. **Programa partidário**. Disponível em: <https://www.mdb.org.br/conheca/programa-partidario>. Acesso em: 17 jan. 2021.

NICOLAU, Jairo. **Representantes de quem?** Os (des)caminhos do seu voto da urna à Câmara dos Deputados 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA. **Manifesto**. Disponível em: <http://www.pdt.org.br/wp-content/uploads/2016/10/manifesto.pdf>. Acesso em: 16 mar. 2021.

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA. **Programa**. Disponível em: <http://www.pdt.org.br/wp-content/uploads/2016/10/programa.pdf>. Acesso em: 16 mar. 2021.

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA. **Manifesto**. Disponível em: http://www.psdb.org.br/sc/files/2014/06/manifesto_250688.pdf. Acesso em: 6 mar. 2021.

PARTIDO DOS TRABALHADORES. Carta de princípios do Partido dos Trabalhadores. Disponível em: <https://pt.org.br/carta-de-principios-do-partido-dos-trabalhadores>. Acesso em: 18 fev. 2021.

PARTIDO DOS TRABALHADORES. **Manifesto de fundação do Partido dos Trabalhadores**. Disponível em: <https://pt.org.br/manifesto-de-fundacao-do-partido-dos-trabalhadores>. Acesso em: 18 fev. 2021.

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO. **As diretrizes iniciais do PSD**. Disponível em: <http://psd.org.br/as-diretrizes-iniciais-do-psd>. Acesso em: 10 jan. 2021.

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO. **Princípios e valores**. Disponível em: <http://psd.org.br/principios-e-valores>. Acesso em: 10 jan. 2021.

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO. **Manifesto.** Disponível em: http://www.psb40.org.br/cms/wp-content/uploads/2016/09/MANIFESTO_PSB.pdf. Acesso em: 7 jan. 2021.

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO. **Programa.** Disponível em: http://www.psb40.org.br/cms/wp-content/uploads/2016/09/PROGRAMA_PSB.pdf. Acesso em: 7 jan. 2021.

PARTIDO SOCIAL LIBERAL. **Em que acreditamos.** Disponível em: <https://psl.org.br/opsl/#nossos-ideais>. Acesso em: 18 jan. 2021.

PARTIDO LIBERAL. **Programa do PL.** Disponível em: http://pl22.com.br/programa_do_pl.html. Acesso em: 20 jan. 2021.

PARTIDO LIBERAL. **Manifesto do PL.** Disponível em: http://pl22.com.br/manifesto_pl.html. Acesso em: 20 jan. 2021.

PARTIDO VERDE. Manifesto do Partido Verde. **Lua Nova**, São Paulo, v. 3, n. 4, p. 65-66, 1987. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451987000200009. Acesso em: 18 fev. 2021.

PARTIDO VERDE. **Programa.** Disponível em: <https://pv.org.br/opartido/programa>. Acesso em: 18 fev. 2021.

PROGRESSISTAS. **Programa partidário.** Disponível em: <https://progressistas.org.br/programa-partidario/>. Acesso em: 24 jan. 2021.

PROGRESSISTAS. **Manifesto.** Disponível em: <https://progressistas.org.br/manifesto/>. Acesso em: 24 jan. 2021.

REDE SUSTENTABILIDADE. **Manifesto.** Disponível em: <http://www.redesustentabilidade.org.br/manifesto>. Acesso em: 18 fev. 2021.

REIS, Alexandre Magrineli dos. **Sonho e realidade na governança das águas brasileiras: os vinte primeiros anos de estudos sobre os desafios da Política Nacional de Recursos Hídricos.** 2017. 149 f. Dissertação (Mestrado em Sustentabilidade Socioeconômica Ambiental) – Núcleo de Pesquisas e Pós-Graduação em Recursos Hídricos, Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto, 2017.

REPUBLICANOS. **Manifesto de criação e programa.** Disponível em: <https://republicanos10.org.br/manifesto-e-programa/>. Acesso em: 24 mar. 2021.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Movimento Democrático Brasileiro.** Disponível em: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/historico/registros-de-partidos-politicos-1945-a-1979>. Acesso em: 17 jan. 2021.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Partido da Social Democracia Brasileira.** Disponível em: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/partidos-registrados-no-tse/partido-da-social-democracia-brasileira>. Acesso em: 6 dez. 2019.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Partidos em formação.** Disponível em: <https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/criacao-de-partido/partidos-em-formacao>. Acesso em: 16 abr. 2021.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Partidos políticos registrados no TSE.** Disponível em: <https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos>. Acesso em: 16 abr. 2021.